COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 225/2020

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Institui a campanha 'Check Up' Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 225/2020, que institui a campanha 'Check Up' Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Com relação à técnica legislativa, o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa** salientou a redação do art. 5º do projeto em epígrafe, quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parcer favorável à aprovação da proposição,com a observância das emendas que apresentou.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Entretanto, importante salientar o entendimento da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** e emendas apresentadas, tendo em vista que, de fato, impactam no parecer desta relatoria.

O parecer da CCJ afirmou que a redação original da proposição em apreço contraria o Regimento Interno desta casa, art.188, pois pode implicar incremento de despesa para o Município, além de ferir o Código de Ética Médica, na medida em que impõe obrigações , em seu art.3º, aos médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados, maculando os ditames de sua consciência enquanto profissional médico, autonomia que deve ser resguardada.

Assim, a CCJ apresentou emendas modificativas e supressivas, a fim de favorecer a admissibilidade da proposição analisada, pois resolvem os vícios existentes em seu bojo, quando passam a ***conceder*** autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar tal campanha de *'Check Up' Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças,* ao invés de ***instituí-la***, incrementando diretamente despesas ao erário.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, como também na fundamentação

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

encartada no Parecer apresentado pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 225/2020**, com a observância das emendas modificativas e supressivas apresentadas pela referida CCJ, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 14 de julho de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida